

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CLASS	CANDIDATO	ESPECIALIDADE
04	CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES SARAIVA	TÉCNICO EM DESENHO AUXILIADO POR COMPUTADOR
13	ANTÔNIO RENE FÉLIX DE SOUSA	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO
14	VLAMIR FERNANDES DA SILVA	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO
18	LAÉCIO ARAÚJO COSTA	TÉCNICO EM HARWARE E SOTWARE
19	BRUNO GONÇALVES ALMEIDA	TÉCNICO EM HARWARE E SOTWARE

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/ 2009

CONTRATANTE:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;CONTRATADA: ELV Empresa Locadora de Veículos Ltda;OBJETO:prorrogar, por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, o contrato referente aos serviços de eventual locação de veículos, com finalidade de transportar autoridades no Estado do Ceará e nos Estados da Federação Brasileira (Lote II outros Estados da Federação).;FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2010;SIGNATÁRIOS: Dr. Alexandre Sampaio Guizardi, Dr. Daniel Coelho Fernandes de Carvalho e o Sr. Pedro Paulo de Lacerda Rebouças.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES****PROVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Nº 04/2010**

INSTITUI A MEDALHA MERITÓRIA AOS JUIZES DE DIREITO DO ESTADO DO CEARÁ, COMO FORMA DE PREMIAR AQUELES QUE SE DESTACARAM NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, que impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional;

CONSIDERANDO que a eficiência dos Magistrados no desempenho de suas atividades deve ser aferida, reconhecida e premiada, como forma de valorização e incentivo, fundamento básico do programa "**JUSTIÇA EFETIVA**" implantado para no biênio 2009-2011;

CONSIDERANDO a necessidade da Corregedoria Geral da Justiça acompanhar o movimento forense das respectivas Unidades Judiciárias de 1º Grau, com a finalidade de proporcionar uma prestação jurisdicional mais ágil e eficaz;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, inciso XXVI, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **MEDALHA DE MÉRITO JURISDICIONAL "JUSTIÇA EFETIVA"**.

Art. 2º - A medalha de que trata o artigo anterior, será outorgada a 12 (doze) Juízes que, nos últimos 12 (doze) meses, se destacarem na prestação jurisdicional, atendendo a critérios de produtividade e presteza no atendimento a requisições de informações oriundas da Corregedoria, e observância das recomendações por esta expedidas, assim distribuídas:

I – uma medalha para Juízes da Entrância Inicial;

II- uma medalha para Juízes da Entrância Intermediária;

III- uma medalha para Juízes de Unidades de Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior do Estado;

IV – uma medalha para Juízes Auxiliares das Zonas Judiciárias;

V- oito medalhas para Juízes da Entrância Final, assim distribuídas:

- uma medalha para Juízes de Varas Criminais, consideradas as do Juízo Singular, Júri, Tóxico, Trânsito, Juízo Militar, Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

- uma medalha para Juízes de Varas Cíveis, incluindo as do Registro Público, Recuperação de Empresas e Falências, Sucessão;

- uma medalha para Juízes das Varas de Família;

- uma medalha para Juízes das Varas da Fazenda Pública;
- uma medalha para Juízes das Varas de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária;
- uma medalha para Juízes das Varas da Infância e Juventude;
- uma medalha para Juízes das Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital;
- uma medalha para Juízes Auxiliares da Comarca da Capital.

Parágrafo único – Será levada em consideração a produtividade dos últimos doze meses, destacando-se as sentenças prolatadas no período.

Art. 3º - A aferição dos critérios de que trata este artigo e a escolha dos agraciados serão feitas por Comissão Especial, constituída pelo Corregedor-Geral da Justiça, que a presidirá, pelos Juízes Corregedores e pela Auditora Cláudia Nadir de Andrade Medeiros.

§ 1º - Funcionará como Secretário da Comissão Especial o Auditor da Corregedoria Geral da Justiça, Araken Sedrim Aguiar Neto.

§ 2º - Os demais órgãos da Secretaria Geral da Corregedoria-Geral da Justiça, fornecerão os dados necessários para subsidiar os trabalhos da Comissão, quando por esta solicitados.

§ 3º - Constarão de ata em livro próprio as reuniões e deliberações da Comissão Especial.

Art. 4º - A medalha será acompanhada de diploma com dizeres e especificações adequados, submetidos à aprovação do Corregedor.

Art. 5º - A entrega das condecorações será em dia, hora e local previamente determinados pelo Corregedor-Geral da Justiça, no final de cada biênio.

Art. 6º - A relação dos agraciados será publicada no Diário da Justiça, antes da solenidade de entrega.

Art. 7º - A condecoração de que trata o artigo primeiro deste Provimento será acompanhada de fita nas cores azul e branco, e passadeira, acondicionada em estojo, e terá as seguintes características:

- formato circular na cor prata, com dimensão de 5 cm de diâmetro, e espessura de 3mm;

- confeccionada em aço gravado em baixo relevo e resina, com gravação nas duas faces;

- a face frontal apresentará a logomarca atualmente utilizada pela Corregedoria Geral da Justiça identificadora do projeto “**JUSTIÇA EFETIVA - 2010**” encravada em alto relevo, consignando-se na borda superior: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará**;

- a face posterior da medalha apresentará na borda superior a inscrição **Poder Judiciário do Estado do Ceará**, ao centro o **Brasão do Estado do Ceará**, em baixo relevo e, logo abaixo: **Desembargador João Byron de Figueirêdo Frota** – consignando-se na borda inferior: **GESTÃO 2009-2011**.

Art. 8º - Este Provimento entrará em vigor da data de sua publicação.

REGISTRE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

Desembargador **JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº. 19/2011

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101 da lei nº. 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a escala de férias dos magistrados das Varas de Família, referente ao mês de janeiro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Em aditamento a Portaria nº. 830/2010, designar os juízes abaixo, para responderem também pelas respectivas Varas de Família:

VARA/ TITULAR	JUIZ (IZA)	VARAS
JUIZ AUXILIAR	DR. JOAQUIM SOLON MOTA JÚNIOR	- 3ª Vara de Família. -10ª Vara de Família a partir do dia 18.01.11.